



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 7/61 DE 26 DE abril DE 1.961.-

A Camara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Barueri ( SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, orgão a que se refere a alínea a do artigo 7º, da lei 302, de 13 de julho de 1.948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos Municipais, inclusive obras d' arte correntes e especiais além dos serviços afins.

Artigo 2º - O (SERM) terá a seguinte organização:  
1º Órgão consultivo - Conselhor Rodoviário Municipal;  
2º Órgãos executivos:  
A) Diretoria  
B) Secção de Obras Rodoviárias  
C) Secção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do (SERM) será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:  
A) O plano Rodoviário Municipal a proceder a sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;  
B) Os programas e orçamentos anuais de trabalho do (SERM);  
C) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do (SERM), de  
D) As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de Obras do (SERM),  
E) A regulamentação da presente lei e o regimento interno do (SERM);  
F) As operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;  
G) O estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trens tipo para o cálculo das fontes e obras d' arte correntes correspondentes à diversas classes de estradas e caminhos Municipais;  
H) Duvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º - O conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberará por maioria de votos dos membros presentes, quando houver quorum: A) Prefeito Municipal, B) Diretor do (SERM) C) um representante do Comércio, D) um representante da Agricultura e Pecuária, E) um representante da Indústria.

§ 1º  
O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas C, D e E serão anualmente escolhidos e nomeados pelo chefe do Executivo do Município entre pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

pessoas idóneas e reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venha a faltar sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Artigo 5º) - O Diretor do (SERM) terá as seguintes atribuições:

A) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalhos; B) Estudar e projetar as estradas Municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes do DNER; C) Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos; D) Apresentar as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do (SERM) antes que o Prefeito Municipal ordene seu pagamento. E) Submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste; F) Participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direitos de voto em assuntos referentes às prestações de contas do (SERM) e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º) - ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Baruerí, os cargos em condição de Diretor, Administrador Geral e Chefe de secção administrativa todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo primeiro ser Engenheiro o segundo Topografo e o terceiro pessoa de reconhecida competência e idoneidade, os quais exerceiram as suas funções em regime de contrato.

§ Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados com tanto que satisfazem as condições exigidas neste artigo, os quais receberão uma gratificação por função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º) - A lei orçamentária do Município de Barueri destinará integralmente à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos Municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos: A) - As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual; B) - A dotação Orçamentária Municipal, nunca inferior a 5% da sua Receita Tributária; C) - Os créditos Especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a Obras Rodoviárias específicas; D) - O produto de operações de crédito realizados em virtude de leis especiais, para fins Rodoviários; E) - Taxas e contribuições de melhorias; F) - O produto das subscrições da Petrobras e outras de acordo com a Legislação; G) - Legados, donativos e outras rendas que, por natureza devam competir ao SERM.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ Unico - Todas as dotações do orçamento do Municipio de Barueri, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte corretas e especiais serão aplicados pelo SERM devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalhos.

Artigo 8º) - O SERM subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgencia organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progréciva desse plano.

§ Unico - Os programas anuais de trabalho do SERM, serão aprovados pelo conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º) - Dentro de 90 dias o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 10) - Esta lei entrará em vigor na data de suas publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barueri, em 25 de Abril de 1.961.-

O PREFEITO MUNICIPAL  
CARLOS CAPRIOTTI -

A Comissão de Fazenda - Carlos Capriotti -  
Justiça e Delegacia de polícia - Carlos Capriotti -  
Para a finalidade de sua finalidade - Carlos Capriotti -  
Ano de 1961. - 26-4-61.  
Aprovado e na ordem do dia  
da sessão aberta no dia  
3-5-61.